

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 26/2026

Ubá, 12 de fevereiro de 2026.

<b>Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 39760/2025</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Célia dos Santos Coelho	<b>CPF:</b>	085.480.266-50
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Célia dos Santos Coelho	<b>CPF:</b>	085.480.266-50
<b>MUNICÍPIO:</b>	Teixeiras	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Luís Alberto Miranda Pacheco		ART: MG20254224760 CREA: ES -017326/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adhemar Ventura de Lima - Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179.112-6	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica - CAT		1.366.222-6	



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2026, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 13/02/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133270011** e o código CRC **BA111385**.



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 133270011</b>			
<b>Processo SLA:</b> 39760/2025		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Célia dos Santos Coelho		<b>CPF:</b> 085.480.266-50	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Célia dos Santos Coelho		<b>CPF:</b> 085.480.266-50	
<b>MUNICÍPIO:</b> Teixeira		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASS E</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Luís Alberto Miranda Pacheco		<b>REGISTRO/ART:</b>  ART: MG20254224760 CREA: ES -017326/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		1.179.112-6	
De acordo: Marcos Vinicius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica - CAT		1.366.222-6	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

O empreendedor Célia dos Santos Coelho, formalizou em 24/09/2025, na URA Zona da Mata, o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), PA nº 39760/2025 para regularização da ampliação da atividade de Suinocultura para um número de 4000 animais para a atividade de Suinocultura, Código G-02-04-6, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. A atividade de Suinocultura já se encontra implantada e regularizada com um plantel de 3000 animais, conforme descrito no CERTIFICADO Nº 759 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, com validade até 24/06/2031. O empreendimento possuirá um plantel de 4000 animais, após a sua ampliação. O empreendimento em questão ainda atua no setor Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1 da DN Copam nº 217/2017, cuja operação se enquadra em não passível de licenciamento. Foi solicitado ao empreendedor, através das informações complementares o relatório de cumprimento de condicionantes, ID 224318, onde foi observado o não cumprimento total das condicionantes, onde foi lavrado o Auto de Infração nº 718341/2026, pelo descumprimento das condicionantes nº 3 e nº 4 do Processo nº 759/2021.

O empreendimento está localizado no imóvel rural denominado Sitio Córrego da Onça, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição MG-3168507-F69C.B442.733A.441B.94CA.B711.A2F5.0445 realizado em 03/09/2024. A área total do Imóvel é de 7,1991hectares, possuindo uma área de reserva legal de 1,4402 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% referente a área total do imóvel. á também uma faixa de APP de 1,2155 hectares, com estruturas presentes, compreendidas como uso antrópico consolidado, com a referida documentação anexada aos autos.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025, dispõe através do seu Art. 7º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

O empreendimento possui como fator de restrição a localização na Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal 12.725/2012) do Aeródromo Público de Viçosa – (SNVC), a uma distância de 13,6 KM. Foi apresentado, conforme instrução dos procedimentos transitórios-SEMAD, relatório técnico de caracterização do Aeródromo e Termo de Compromisso assinado pelo empreendedor, se comprometendo em empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que a atividade não se configure como um foco atrativo de fauna.



Em análise aos dados do IDE – Sisema e em conformidade com as declarações contidas no SLA, na área do empreendimento não há incidência nenhum critério locacional de enquadramento estabelecido na DN Copam nº 21/2017.

A atividade de suinocultura consiste na criação e terminação de suínos. A atividade é intensiva no consumo de água e insumos produtivos. Os principais impactos inerentes à atividade são geração de efluente líquido e geração de resíduos sólidos.

A criação de suínos do empreendimento em questão tem como objetivo o crescimento e a terminação. Por volta dos 60 a 65 dias de vida, os leitões são levados para o empreendimento com o objetivo de engorda, onde permanecerão no galpão recria.

Atualmente o empreendimento opera com um plantel de 3.000 (três mil) cabeças com o Parecer Técnico Nº 759/2021. Com a ampliação pretendida o plantel será de 4.000 (quatro mil) cabeças. Portanto, haverá um acréscimo de 1.000 (mil) animais. No momento atual, o empreendimento conta com um galpão destinado a creche. Este é dotado de bebedouros tipo “nível 1”. Existem duas instalações destinadas a recria e terminação, onde se tem baias com bebedouros tipo chupeta. A vazão e altura destes bebedouros são verificadas regularmente, evitando desperdício e facilitando a ingestão de água pelos animais. Para a ampliação será reformado um galpão e será construído de um galpão perfazendo um total 04 galpões. Também há estruturas de embarque de animais, composteira, fábrica de Ração (silos), galpão de maquinários e veículos, almoxarifado pontos de apoio, escritório, Sede e casas de colonos. As rações utilizadas no empreendimento são armazenadas em silos e são fornecidas pelo empreendimento PigLândia.

Os efluentes líquidos gerados são provenientes da atividade de suinocultura e da residência existentes no empreendimento. Os dejetos líquidos da atividade de suinocultura são destinados para 3 (três) lagoas anaeróbias que se encontram instaladas próximas ao galpão dos suínos, e após a passagem pelas lagoas o efluente tratado é utilizado na fertirrigação de área de pastagem presente no empreendimento. O efluente sanitário proveniente da residência é destinado também nas lagoas de tratamento.

Foi apresentado projeto para fertirrigação de pastagem. O gênero *Brachiaria* é constituído por cerca de 100 espécies, pertencentes à tribo *Paniceae* e milho. Considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da cultura, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela viabilidade de aplicação de águas residuárias em dose



real de 363,66 m<sup>3</sup>/ha.ano para a área disponível de pastagem de 10,8747 hectares.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são de Classe I (carcaça animal, frascos e seringas) e de Classe II (papel, papelão, plástico e refugos). Os resíduos de Classe I são recolhidos pela Piglândia e enviados posteriormente para a Serquip (LOC 892/2017) destinação ambientalmente regularizada. Os resíduos de Classe II são coletados pelo serviço de coleta urbana da Prefeitura Municipal de Teixeira – MG e então, enviados para o aterro regularizado ambientalmente União Recicláveis – Rio Novo, em Leopoldina. O empreendimento possui uma caldeira movida a lenha. Deverá ser realizado o monitoramento das emissões atmosféricas durante a validade da licença.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

O abastecimento de água é realizado através de quatro captações de poço manual regularizado através das certidões de uso insignificante nº 0000424376/2023, 0.04.0029287.2025, 20.04.0029288.2025 e 20.04.0029292.2025. A captação atende à demanda hídrica para a ampliação do empreendimento, conforme estudos apresentados nos autos do processo em questão.

Cumprir informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio. Além disso, cabe destacar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS, e seus anexos, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades a serem desenvolvidas, foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico o automonitoramento periódico no sistema proposto para tratamento dos efluentes líquidos, do solo, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades produtivas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para ampliação para o empreendimento Célia dos Santos Coelho para atividade de suinocultura (4000 cabeças) e “Culturas anuais, semiperenes



e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” (2,2748 hectares), localizado no município Teixeira, com validade de 10 anos.

**Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas nos autos do processo de licenciamento e que subsidiaram a elaboração do presente Parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Célia dos Santos Coelho.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento.
03	Apresentar à URA ZM documentação que comprove a destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil.	Antes do início da operação.
04	Comunicar a URA ZM o início da fase de operação da ampliação da atividade de Suinocultura	Até 30 dias após início da operação.

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

OBS: O cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer deverá ser protocolado junto ao processo SEI nº 2090.01.0001393/2026-84

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Célia dos Santos Coelho

#### 1. Efluentes líquidos (suinocultura).

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura	DBO, pH, Fósforo Total, Óleos e Graxas vegetais, cobre solúvel, Zinco total, Potássio, Nitrogênio Amoniacal e Total	Semestral.

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar a **URA/ZM**, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 "Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores" e NBR 9897 "Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores". Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à **URA/ZM**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário  
(informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº



18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Solo.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
<ul style="list-style-type: none"><li>• Solo com área não fertirrigada Perfil 00-20 cm Perfil 20-40 cm</li><li>• Solo com área fertirrigada Perfil 00-20 cm Perfil 20-40 cm</li></ul>	pH, sódio (Na), alumínio (Al), cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco (Zn), fósforo (P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO <sub>3</sub> -) e CTC sejam monitorados	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

**Relatórios:** Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – E P Par